

fundamentam uma sociedade democrática, justa e solidária, aumentando a participação social de cada um e o poder aquisitivo da sociedade em geral. O Estágio assume a forma de atividade de extensão mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a 2ª CONVENIENTE, realizando-se nos termos da Lei nº11.788, de 25 de setembro de 2008, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº9.394, de 20/12/1996, regulamentada pela Resolução nº01/2004 do Conselho Nacional de Educação em sua Câmara de Educação Básica, e Decreto Estadual nº29.704, de 08 de abril de 2009. A formalização da concessão de Estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a 2ª CONVENIENTE, a Instituição de Ensino e o Estagiário, com a interveniência da 1ª CONVENIENTE, desempenhando as funções de Agente de Integração, a qual encaminhará o Estagiário, ficando as partes compromissadas às regras estabelecidas no referido termo. Não haverá transferência de valores entre os Convenientes, sendo os recursos necessários à execução do presente Convênio oriundos, exclusivamente, da 2ª CONVENIENTE. VIGÊNCIA: Este Instrumento vigorará por 4 (quatro anos), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, bem como antecipado o fim de sua vigência, observado a conveniência das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias. Fortaleza, 01 de Dezembro de 2014. ASSINANTES: Josbertini Virgíneo Clementino - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS e Susanne Matos Nogueira Leal - Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, CE, 08 de janeiro de 2015.

Daniele Barbosa de Oliveira  
ASSESSORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO Nº012/2014

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI-CE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de Nº26.963 de 20 de março de 2003, alterado pelo Decreto de Nº29.305, de 03 de junho de 2008, em Reunião Ordinária no dia 12 de dezembro de 2014. RESOLVE: Art.1º – Aprovar os Calendários Anuais das Comissões Técnicas e das Reuniões Ordinárias do CEDI-CE – exercício 2015. Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art.4º – Revogam-se as disposições contrárias. Fortaleza/CE, 12 de dezembro de 2014.

Ana Lúcia Barbosa Gondim  
PRESIDENTE DO CEDI-CE

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO Nº036/2014

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS-CE, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Nº12.531, de 21 de dezembro de 1995 e Decreto Nº24.546, de 18 de julho de 1997, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2014. RESOLVE: Art.1º – Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual Físico-Financeiro do Sistema Único de Assistência Social – Exercício 2013. Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art.3º – Revogam-se as disposições contrárias. Fortaleza/CE, 11 de dezembro de 2014.

Renata Moreira da Silva  
PRESIDENTE DO CEAS-CE

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO Nº037/2014

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS-CE, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Nº12.531, de 21 de dezembro de 1995 e Decreto Nº24.546, de 18 de julho de 1997, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2014. RESOLVE: Art.1º – Aprovar os Calendários Anuais das Reuniões das Comissões Temáticas e das Reuniões Ordinárias do CEAS-CE – Exercício 2015. Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art.3º – Revogam-se as disposições contrárias. Fortaleza/CE, 11 de dezembro de 2014.

Renata Moreira da Silva  
PRESIDENTE DO CEAS-CE

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO Nº038/2014

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS-CE, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Nº12.531, de 21 de dezembro de 1995 e Decreto Nº24.546, de 18 de julho de 1997, em

Reunião Ordinária no dia 11 de dezembro de 2014. RESOLVE: Art.1º – Aprovar baseado na Resolução de Nº22/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Resolução de Nº19/2014 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Beberibe, e do Parecer Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS a transformação do Polo de Convivência de Paripueira em CRAS Litoral II, construído com recursos do PROARES I em Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Art.2º – Fica o Gestor Municipal ciente que a Unidade somente poderá funcionar com os serviços socioassistenciais. Art.3º – Fica o Setor Jurídico da STDS responsável pela elaboração de um documento para ser assinado pelo Gestor Municipal onde registre esta exigência do CEAS-CE. Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art.5º – Revogam-se as disposições contrárias. Fortaleza/CE, 11 de dezembro de 2014.

Renata Moreira da Silva  
PRESIDENTE DO CEAS-CE

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO Nº039/2014

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS-CE, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Nº12.531, de 21 de dezembro de 1995 e Decreto Nº24.546, de 18 de julho de 1997, em Reunião Ordinária no dia 11 de dezembro de 2014. RESOLVE: Art.1º – Aprovar baseado na Resolução de Nº11/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Resolução de Nº011/2014 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baturité, e do Parecer Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS a transformação do Polo de Atendimento - CERU em CRAS Rural Candeia Boa Vista, construído com recursos do PROARES I em Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Art.2º – Fica o Gestor Municipal ciente que a Unidade somente poderá funcionar com os serviços socioassistenciais. Art.3º – Fica o Setor Jurídico da STDS responsável pela elaboração de um documento para ser assinado pelo Gestor Municipal onde registre esta exigência do CEAS-CE. Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art.5º – Revogam-se as disposições contrárias. Fortaleza/CE, 11 de dezembro de 2014.

Renata Moreira da Silva  
PRESIDENTE DO CEAS-CE

\*\*\* \*\*

### DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

#### PORTARIA Nº01/2015.

#### INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e. Considerando o disposto no Art.134, §4º e Art.37, Inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Art.148-A, Inciso I, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, no Art.97-A, Inciso III, da Lei Complementar nº80, de 12 de janeiro de 1994 e no Art.51, da Lei nº8.666, de 21 de junho 1993; Considerando os princípios constitucionais básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, dentre outros; Considerando a necessidade de racionalização da tramitação dos procedimentos licitatórios e uniformização das atividades internas preparatórias, visando assegurar a isonomia entre proponentes e seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública. RESOLVE

Art.1º Instituir a Comissão Permanente de Licitações da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará para conduzir os procedimentos de seleção e o julgamento de propostas para a aquisição de bens, contratação de serviços, obras e locações.

Art.2º A Comissão Permanente de Licitações será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, quais sejam:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Membros efetivos;
- IV – Membros designados.

Art.3º Compete à Comissão Permanente de Licitações:

- I – formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observado todos os requisitos legais necessários;
- II – revisar os editais, cartas convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo setor responsável para aquisição do bem, serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III – encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV – divulgar as licitações por meio de instrumento próprio;

V – instruir esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VI – proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital;

VII – encaminhar à autoridade superior a homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

VIII – exercer outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo Único – Todo e qualquer procedimento licitatório deve ser precedido de deliberação do Comitê de Gestão Pública e Acompanhamento Orçamentário e Financeiro – COGAOF da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Art.4º Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

I – representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II – aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III – convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou;

IV – coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

V – apresentar ao COGAOF relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Parágrafo único. O presidente será substituído em suas ausências, afastamentos, licenças e férias, por um dos membros efetivos, nomeado para tal mister, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art.5º Os membros da Comissão terão as seguintes atribuições:

I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II – organizar e manter atualizada toda legislação relativa às licitações e de outras matérias que interessem aos trabalhos da Comissão;

III – prestar assessoria ao Presidente da Comissão relativo às matérias submetidas a seu exame;

Art.6º Os casos omissos serão encaminhados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações para apreciação do Defensor Público-Geral do Estado.

Art.7º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 07 de janeiro de 2015

Andréa Maria Alves Coelho  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

\*\*\* \*\*

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº10/2014.

#### INSTITUI NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE A CÂMARA DE POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO – CPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do art.5º e no art.37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelo princípio da publicidade, de modo que a publicação de informações de interesse do cidadão promova a transparência da atividade administrativa, representando valioso mecanismo de controle social; CONSIDERANDO que, nos termos do que estabelece o art.97-A, III, e o art.99 da Lei Complementar nº80/94, ao Defensor Público Geral do Estado compete a prática de atos próprios de gestão, com vistas a atender o interesse público; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011, determina a divulgação de todos os atos de interesse geral da população em observância ao direito à informação garantido constitucionalmente; CONSIDERANDO a importância da implantação de uma política de comunicação para o fortalecimento da imagem institucional da Defensoria Pública, a difusão de suas ações e a conscientização da população de seus direitos; e CONSIDERANDO a necessidade de definir uma linha editorial, missão, abrangência dos trabalhos, foco do leitor, escopo, objetivo e formato da comunicação da Defensoria Pública do Estado do Ceará; RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Instituir, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, a Câmara de Políticas de Comunicação – CPC, com o objetivo de formular, aperfeiçoar e monitorar políticas de comunicação institucional, adequando os meios de comunicação da Defensoria Pública à consecução dos objetivos estratégicos da instituição, atrelado à gestão eficiente de recursos.

Art.2º As deliberações da Câmara de Política de Comunicação – CPC, previstas nesta Instrução Normativa, observarão o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executadas em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art.3º As ações de Comunicação Social da Defensoria Pública do Estado do Ceará passarão a ser desenvolvidas e executadas de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa e nas deliberações da Câmara de Política de Comunicação – CPC, após ratificadas pelo Defensor Público Geral, tendo como objetivos principais:

I – promover o amplo conhecimento da sociedade sobre as políticas públicas e programas da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

II – divulgar, de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, os direitos do cidadão e os serviços colocados à sua disposição pela Defensoria Pública do Estado do Ceará;

III – estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas que envolvam os seus direitos;

IV – disseminar informações corretas sobre assuntos que sejam de interesse público para os diferentes segmentos sociais e que envolvam as ações da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

V – promover a imagem da Defensoria Pública do Estado do Ceará junto à sociedade de modo a conscientizá-la sobre a sua missão, otimizando a visão crítica do cidadão a respeito da importância da Instituição, essencial à função jurisdicional do Estado.

Art.4º São pressupostos da política de comunicação institucional a ser implementada pela Câmara de Política de Comunicação – CPC:

I – vinculação ao planejamento estratégico institucional, objetivando disseminar a missão, a visão e os valores da Defensoria Pública, com vistas ao alcance das metas institucionais;

II – a identificação e o desenvolvimento das habilidades comunicacionais de Defensores Públicos, servidores e colaboradores.

#### CAPÍTULO II DO PÚBLICO INTERNO E EXTERNO

Art.5º A comunicação deve guardar e expressar linguagem, forma e apresentação elaborada de acordo com o público a que se dirige, sendo classificada da seguinte forma:

I – público interno:

- a) Defensores Públicos;
- b) servidores;
- c) estagiários e prestadores de serviços;

II – público externo:

- a) assistidos;
- b) associações e sindicatos;
- c) Defensores Públicos e servidores de outras Defensorias Públicas;
- d) membros de outros Poderes e instituições;
- e) membros de outros órgãos públicos;
- f) professores e estudantes;
- g) universidades;
- h) parceiros e entidades conveniadas; e
- i) sociedade em geral.

#### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO

Art.6º Compete à Câmara de Políticas de Comunicação – CPC:

I – prestar assessoramento ao Defensor Público Geral quanto às diretrizes para a implantação de uma política de comunicação institucional;

II – estabelecer características técnicas na padronização da comunicação institucional;

III – estabelecer diretrizes para a implementação de uma política de comunicação institucional que atenda aos princípios e valores contantes da presente Instrução Normativa;